

A INTERCONSTITUCIONALIDADE NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA NO ESPAÇO JURÍDICO EUROPEU

Mestrado em Direito: Ciências Jurídico-Políticas

Marcelo Everton. meeverton@hotmail.com

Introdução

A interconstitucionalidade é uma teoria fundamental que analisa as interações jurídicas entre as constituições nacionais e o direito da União Europeia. Baseada no conceito de "Estado Constitucional Cooperativo" de Häberle, busca harmonizar soberanias e promover o pluralismo jurídico através de diálogos interinstitucionais.

Esta abordagem desenvolve mecanismos democráticos multível e proporciona soluções práticas para a multiparidade jurídica. Sua análise incorpora conceitos de Häberle e Häbermas para fortalecer a democracia e os direitos fundamentais no espaço europeu.

Referências

- ALMEIDA, Soares. ROUSSET, André. Os sistemas sempre e interamericano: os projetos dos direitos humanos. Uma leitura comparada. Las Rozas, Madrid: Editorial Aranzadi, 2024.
- BARROSO, Luis Roberto. *Constitucionalismo, Representação e Justiça: Os papéis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas*. Revista Direito e Política, v. 9, n. 1, p. 211-228, 2018.
- CANOTILHO, J. J. G. *Brancos e interconstitucionalidade: itinerário dos discursos sobre a historicidade constitucional*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2008.
- CAPRIO, M. Gunter Teubner. Contribuições para a sociologia do direito. *Contribuições a las Ciencias Sociales*, junho 2014.
- DUARTE, Rita. *Estado Anárquico: O papel do TJUE na salvaguarda do Estado de Direito no âmbito da União Europeia: o verdadeiro espírito dos valores da União?* 2022. Dissertação de Mestrado.
- FERRERA, Sidónio Legido. *A Constituição reinventada pelas crises: Do Neoliberalismo ao constitucionalismo internacionalizado*. *Dezda Pública*, v. 7, n. 32, 2010.
- FERRERA, Natália Braga. *Notas sobre a teoria dos princípios de Robert Alexy*. *Revista eletrônica do curso de direito-PUC Minas*. Belo Horizonte, n. 2, 2010.
- OMES, Ronaldo Martins. *A democracia deliberativa de Jürgen Habermas*. *Análise do Seminário dos Estudantes de Pós-Graduação em Filosofia da UFPA*. 2024. p. 258-724.



Fundamentos Teóricos

A interconstitucionalidade é uma teoria que analisa as interações entre ordens constitucionais na União Europeia (UE), refletindo o pluralismo jurídico e promovendo diálogo entre soberanias nacionais e supranacionais. Segundo Canotilho, ela valoriza a coexistência constitucional sem eliminar a autonomia estatal, evidenciada pela primazia do direito da UE através do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

A teoria se baseia no "Estado Constitucional Cooperativo" de Häberle, defendendo integração jurídica com preservação cultural. Teubner contribui com a teoria da autopoiese, explicando como sistemas jurídicos mantêm autonomia, enquanto Almeida e Rousset analisam as relações entre sistemas de proteção dos direitos humanos.

No contexto europeu, a interconstitucionalidade promove cooperação entre Estados-membros e instituições, buscando consenso para evitar conflitos. A teoria permite um constitucionalismo adaptável que equilibra diversidade e universalidade, enfrentando desafios globais através da cooperação.



Desafios Democráticos

A interconstitucionalidade articula soberania nacional e integração supranacional na União Europeia (UE), promovendo um diálogo dinâmico entre ordens constitucionais. A soberania dos Estados-membros não desaparece, mas é transformada em um processo de interação com estruturas supranacionais.

O TJUE consolida a primazia do direito europeu através de casos emblemáticos como "Costa v. ENEL" e "Simmenthal". O caso "Lautsi v. Italy" exemplifica os conflitos entre tradições culturais e direitos fundamentais, enquanto o caso "Solange" demonstra o equilíbrio entre primazia europeia e proteção constitucional nacional.

Movimentos populistas e nacionalistas representam desafios ao projeto europeu, explorando déficits democráticos. A interconstitucionalidade surge como ferramenta para mitigar tensões e fortalecer a cidadania europeia, embora enfrente obstáculos como o euroceticismo e a necessidade de reformas estruturais.

Esta teoria, inspirada também no direito romano segundo Oale, é fundamental para consolidar um sistema jurídico europeu inclusivo e adaptável, servindo de exemplo para outras regiões globais.



Possibilidades para a democracia

A consolidação democrática na interconstitucionalidade requer equilíbrio entre ordens jurídicas nacionais e europeias. Os tribunais constitucionais atuam como guardiões dos princípios fundamentais, enquanto o TJUE protege o Estado de Direito através do reenvio prejudicial.

A etnografia constitucional proposta por Scheppele (2004) ajuda a compreender as complexidades culturais dos sistemas europeus, especialmente em casos como Polónia e Hungria. O caso "Lautsi v. Italy" demonstra o desafio de equilibrar diversidade cultural e direitos universais.

O sistema interamericano de direitos humanos serve como inspiração para fortalecer mecanismos democráticos na UE. A transparência e participação cidadã são essenciais para que as decisões institucionais reflitam os interesses da sociedade europeia, sendo necessário avaliar a implementação das decisões do TJUE e TEDH para garantir a eficácia democrática.



Conclusão

A interconstitucionalidade representa um dos maiores desafios e oportunidades para o Direito da União Europeia, ao influenciar as formas democráticas de exteriorização do poder em um espaço jurídico plural. Esse fenômeno propõe um modelo cooperativo e dialógico que desafia a hierarquia normativa tradicional, consolidando a primazia do direito da UE em decisões paradigmáticas, como os casos Costa v. ENEL e Simmenthal.

A proposta de Häberle, do "Estado Constitucional Cooperativo", enfatiza o diálogo interinstitucional como ferramenta essencial para enfrentar desafios globais, como migrações, mudanças climáticas e o avanço do populismo, promovendo soluções jurídicas sustentáveis e integradas.

Conclui-se que a interconstitucionalidade, ao desafiar o constitucionalismo tradicional, oferece caminhos promissores para fortalecer as bases democráticas da UE. Pesquisas futuras devem explorar o impacto das decisões do TJUE e TEDH nas legislações nacionais e comparar sistemas jurídicos europeu e interamericano, ampliando o conhecimento sobre governança democrática em contextos de pluralismo jurídico.

A Interconstitucionalidade no Direito da União Europeia: Desafios para a Consolidação Democrática no Espaço Jurídico Europeu

Marcelo Eduardo Costa Everton¹

Dora Resende Alves²

Resumo | A interconstitucionalidade descreve o entrelaçamento dinâmico entre constituições nacionais e o direito da União Europeia, reconfigurando tanto a soberania quanto a proteção de direitos. O texto reconstrói o fundamento teórico do constitucionalismo cooperativo (com ênfase no diálogo jurisdicional e no pluralismo normativo), identifica tensões recorrentes (primazia do direito da UE, respostas dos tribunais constitucionais, déficit de accountability e pressões populistas) e analisa impactos na legitimação democrática em um espaço multinível. A partir de casos paradigmáticos (p. ex., Costa/ENEL, Simmenthal, Solange e Lautsi), mostra-se como diferentes cortes negociam colisões de princípios, ora afirmando a primazia supranacional, ora preservando núcleos constitucionais. O argumento sustenta que a consolidação democrática depende de canais estáveis de deliberação interinstitucional, critérios proporcionais de ponderação e participação cidadã informada; sem fetichizar a integração, mas também sem romantizar isolamentos soberanos. Podem existir fraturas, mas o diálogo constitucional oferece instrumentos para reduzir assimetrias e fortalecer direitos fundamentais num cenário de crises sobrepostas. Podemos considerar que a UE funciona como um laboratório constitucional: exige transparência decisória, subsidiariedade praticável e interação constante entre jurisdições para que a pluralidade não se converta em paralisia. Em síntese, interconstitucionalidade é risco e oportunidade; a diferença está na qualidade do diálogo.

Palavras-chave

Interconstitucionalidade;
União Europeia;
Pluralismo jurídico;
Democracia;
Direitos fundamentais.

¹ Marcelo Eduardo Costa Everton, endereço eletrônico: 51818@alunos.upt.pt

² Professora Doutora Dora Resende Alves, endereço eletrônico: dra@upt.pt

Abstract | *Interconstitutionality captures the dynamic interplay between national constitutions and EU law, reshaping sovereignty and fundamental rights protection. This article revisits the theoretical grounds of cooperative constitutionalism (jurisdictional dialogue and legal pluralism), maps recurrent tensions – EU law primacy, constitutional court pushback, accountability deficits, and populist pressures – and examines their effects on democratic legitimacy within a multilevel setting. Drawing on landmark cases (e.g., Costa/ENEL, Simmenthal, Solange, and Lautsi), it shows how courts negotiate principle-collisions, sometimes affirming supranational primacy and sometimes safeguarding constitutional cores. The central claim is that democratic consolidation hinges on robust channels of inter-institutional deliberation, proportionate balancing criteria, and informed citizen participation – eschewing both integration fetishism and nostalgic sovereignty. Frictions persist; yet constitutional dialogue offers tools to mitigate asymmetries and strengthen rights amidst layered crises. The EU acts, in practice, as a constitutional laboratory: decision-making transparency, workable subsidiarity, and sustained judicial interaction are needed to prevent pluralism from degenerating into paralysis. Ultimately, interconstitutionality is both risk and opportunity; the difference lies in the quality of dialogue.*

Keywords

*Interconstitutionality;
European Union;
Legal pluralism;
Democracy;
Fundamental rights.*

Resumo alargado

A interconstitucionalidade, entendida como interação estrutural e processual entre ordens constitucionais, tornou-se chave para interpretar a experiência jurídica europeia. Mais do que um rótulo, ela descreve práticas continuadas de cooperação e fricção em torno de três eixos: primazia normativa, proteção de direitos e legitimação democrática. No plano conceitual, a proposta de um constitucionalismo cooperativo desloca o foco de uma hierarquia rígida para uma gramática dialógica. Nessa gramática, a primazia do direito da União não elimina a identidade constitucional dos Estados; antes, condiciona a sua projeção externa. O Tratado de Lisboa reforçou o desenho institucional que sustenta esse arranjo, mas o ponto decisivo está na prática jurisprudencial cotidiana.

Casos clássicos como Costa/ENEL e Simmenthal afirmaram uma tese robusta de aplicabilidade e prevalência do direito europeu, impondo aos tribunais nacionais o dever de filtragem de normas internas incompatíveis. Em contracorrente, a doutrina Solange sinalizou que a aceitação da primazia não é incondicional: subsiste um compromisso com padrões mínimos de proteção de direitos que compõem o núcleo duro das constituições nacionais. O resultado não é um empate, e sim um mecanismo de vigilância recíproca que corrige excessos de ambos os níveis. A decisão Lautsi, ao admitir margem de apreciação para a Itália na preservação de símbolos religiosos, explicita o mesmo gesto metodológico: calibrar universalismo e particularismo sem dissolver nenhum dos polos.

Essas interação exige critérios públicos de ponderação e rotas institucionais de diálogo. Em termos práticos, isso se traduz na centralidade do reenvio prejudicial, no uso parcimonioso de medidas provisórias estruturantes e na incorporação progressiva de standards comuns (dignidade, igualdade, devido processo) como linguagem compartilhada. Nada disso resolve, por si, o déficit de accountability que atravessa instâncias europeias — um problema agravado por intermediações políticas nacionais que, muitas vezes, externalizam culpas para Bruxelas e internalizam méritos. O ciclo vicioso produz euroceticismo e alimenta agendas populistas que instrumentalizam a desconfiança. A resposta democrática passa por transparência decisória, por participação social qualificada e por uma pedagogia pública que explique, sem jargões, como e por que certas escolhas são tomadas no nível supranacional.

Do ponto de vista da teoria dos princípios, o multímodo europeu fornece um terreno fértil para a aplicação de testes de proporcionalidade e máxima concordância prática. Tais testes não são panaceia, mas oferecem um léxico comum para cortes nacionais e supranacionais justificarem escolhas sob conflito de normas. A chave é tornar a justificativa verificável e refutável, reduzindo o risco de decisões percebidas como opacas. Paralelamente, a subsidiariedade precisa ser mais do que slogan; deve orientar a designação de competências, evitando tanto o centralismo regulatório quanto a captura local por interesses avessos a direitos fundamentais.

O entrelaçamento europeu não acontece num vácuo. O paralelo com o sistema interamericano de direitos humanos ilumina possibilidades e limites do controle de convencionalidade e da construção de um “direito constitucional comum”. A lição comparada sugere que diálogos interjurisdicionais funcionam melhor quando lastreados em comunidades epistêmicas atentas a contextos: história institucional, densidade associativa, composição dos sistemas partidários, meios de comunicação. Sem isso, o pluralismo vira mera sobreposição de camadas normativas, e não estrutura cooperativa. Uma digressão rápida ajuda: a UE, aqui, se assemelha a uma cartografia de rios que confluem; a qualidade da água a jusante depende de como se tratam os afluentes — e de como se removem poluentes cognitivos e retóricos.

Do lado democrático, a cidadania europeia opera como cimento, mas não basta proclamá-la: é preciso reforçar a capacidade de influência efetiva dos cidadãos nos processos decisórios, inclusive nos pontos onde técnica e política se encontram (regulação digital, transição climática, políticas migratórias). A abertura de audiências, a disponibilização de dados legíveis por humanos e a avaliação independente de impacto democrático devem migrar de boas intenções para rotinas. Também importa cultivar, nas cortes, uma etnografia constitucional mínima: sensibilidade para particularidades históricas e culturais que modulam a recepção de standards comuns. Isso explica por que respostas jurídicas simétricas podem produzir efeitos políticos assimétricos.

Assim, podemos afirmar que a interconstitucionalidade não é um itinerário linear rumo a um Estado federal oculto, nem um expediente para desresponsabilizar constituições nacionais. É, antes, uma tecnologia de coordenação sob incerteza, com custos e benefícios distribuídos de modo desigual. Para que ela funcione como arquitrave democrática (e não como fonte de ressentimento), três condições precisam ser promovidas: canais previsíveis e responsivos de diálogo jurisdicional; critérios transparentes de ponderação e de distribuição de competências (subsidiariedade praticada, não apenas declarada); e uma ecologia de participação e prestação de contas que reduza a distância entre decisão europeia e vida cotidiana. Nisso reside o risco e a oportunidade: pluralismo sem paralisia, integração sem apagamento.

Referências Bibliográficas

- Almeida, S., & Rousset, A. (2024). Os sistemas europeu e interamericano de proteção dos direitos humanos: Uma leitura comparada. Las Rozas, Madrid: Editorial Aranzadi.
- Barroso, L. R. (2018). Contramajoritário, representativo e iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Direito e Práxis*, 9(4), 2171–2228. <https://www.scielo.br/j/rdp/a/8FdmCG5b5vHMvTDHZyVvChh/?format=pdf&lang=en>
- Canotilho, J. J. G. (2008). Brancos e interconstitucionalidade: Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Caprio, M. (2014). Gunther Teubner: Contribuições para a sociologia do direito. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*. <https://www.eumed.net/rev/cccss/28/gunther-teubner.html>
- Duarte, R. S. A. A. (2022). O papel do TJUE na salvaguarda do Estado de Direito no âmbito da União Europeia: O verdadeiro guardião dos valores da União? [Dissertação de mestrado]. <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/103561>
- Enes, G. (n.d.). Identidade(s) e soberania(s) dos Estados-membros e da União Europeia após o Tratado de Lisboa. Ensaio breve para uma (re)definição da soberania, seguindo Dieter Grimm. *A União Europeia em tempos de crise* (p. 89). <https://repositorium.uminho.pt/handle/1822/54838>
- Ferreira, S. L. (2010). A Constituição reinventada pelas crises: Do neoconstitucionalismo ao constitucionalismo internacionalizado. *Direito Público*, 7(32). <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1744>
- Ferreira, N. B. (2010). Notas sobre a teoria dos princípios de Robert Alexy. *Revista eletrônica do curso de Direito – PUC Minas Serro*, 2. <https://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/download/1290/1853>
- Gomes, R. M. (n.d.). A democracia deliberativa de Jürgen Habermas. *Anais do Seminário dos Estudantes de Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar*. <https://www.kufunda.net/publicdocs/39-Ronaldo-Martins-Gomes-A-democracia-deliberativa-de-Jurgen-Habermas.pdf>
- Häberle, P. (2013). El constitucionalismo universal desde las constituciones parciales nacionales e internacionales: Siete tesis. *Direito Público*, 10(54), 9–13. <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2363>
- Moreira, T. O. (2018). A possível formação de um direito constitucional comum na América Latina e os direitos humanos sociais: Uma análise

a partir do pensamento de Peter Häberle. Em *Direito Internacional na Contemporaneidade: Estudos em comemoração aos 17 anos da SOI*. https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57542108/Livro-SOI-OAB_24092018-FINAL_5800_.pdf

Noschang, P. G., & Piucco, M. (2019). O Estado constitucional cooperativo de Peter Häberle e a teoria do controle de convencionalidade das leis como um modelo de efetivação do direito internacional cooperativo e comum. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, 19(2), 359–375. <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6947>

Osle, R. D. (2019). Direito romano e constitucionalismo global. *Novos Estudos Jurídicos*, 24(2). <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/14950>

Scheppele, K. L., et al. (2019). Etnografia constitucional: Uma introdução. *Revista da Advocacia Pública Federal*, 3(1). <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/85>

Silva, F. C. da, & Vieira, M. B. (2012). Quo vadis Europa? O tortuoso caminho da construção europeia. Em *Estados, regimes e revoluções. Estudos em homenagem a Manuel de Lucena* (pp. 387–404). <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/23354>

Silveira, A. (2024). *Fundamentos jurídico-políticos da integração europeia. Quid Juris*.

Sousa, J. R. (2016). *A interconstitucionalidade como sistema propulsor de uma identidade europeia*. Lisboa: Associação Portuguesa de Estudos Europeus (Análise Europeia). https://web.archive.org/web/20180410033943id_/http://www.apeeuropeus.com/uploads/6/6/3/7/66379879/sousa_jos%C3%A9_ricardo__2016_.pdf

Vicente, P. J. C. (2011). *Aqui sopram os ventos da Europa: Os governos portugueses perante o federalismo e a integração* (Tese de doutorado). Universidade NOVA de Lisboa. <https://core.ac.uk/download/157625041.pdf>